



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.499

Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

